

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA SME Nº 01/2023 de 03 de Abril de 2023

“Dispõe sobre a oferta de turmas de aceleração da aprendizagem nos anos finais do Ensino Fundamental para o ano letivo de 2023, no Município de Wanderley - BA e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO, o disposto no inciso III e na alínea “b” do inciso V do artigo 24 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO, o que se estabelece na meta 3, estratégias 3.8 e 3.9 do Plano Estadual de Educação da Bahia, aprovado pela Lei Estadual nº 13.559, de 11 de maio de 2016;

CONSIDERANDO, o que se estabelece na meta 7, Plano Municipal de Educação- PME, Lei Municipal nº 306/2015.

CONSIDERANDO, o que se estabelece o art. 38 do Regimento da Rede Pública de Ensino Municipal, aprovado pelo Parecer nº 04, de 19 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Implantar e instituir procedimentos para a implementação da oferta de turmas de aceleração da aprendizagem nos Anos Finais do Ensino Fundamental, destinada a estudantes matriculados(as) na Rede Pública Municipal de Ensino, em situação de distorção idade/ano/série de escolaridade.

Parágrafo único. São considerados estudantes com distorção idade/ ano/série aqueles que tenham ultrapassado em dois anos ou mais a idade regular prevista para o ano em que estão matriculados, respeitando a legislação quanto a data de corte, na forma abaixo:

6º Ano de Escolaridade – 13 anos;

7º Ano de Escolaridade – 14 anos;

8º Ano de Escolaridade – 15 anos.



ATOS OFICIAIS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, DOS PRINCÍPIOS E DO DIREITO

Art. 2º - A oferta de turmas de aceleração da aprendizagem nos Anos Finais do Ensino Fundamental na Rede Pública Municipal de Ensino de Wanderley-BA tem como finalidade corrigir a distorção idade/ano/série dos estudantes, garantindo assim, a qualidade no processo de ensino aprendizagem e combatendo o fracasso escolar.

Art. 3º - A regularização de fluxo escolar é um direito assegurado ao estudante e representa um esforço coletivo da comunidade escolar para que todos tenham a oportunidade educativa de aprender e de se desenvolver na idade apropriada.

Art. 4º - A política de regularização de fluxo tem como princípios educativos:

- Combate ao abandono escolar;
- Equidade e igualdade de oportunidades;
- Redução das desigualdades educacionais;
- Oportunidade de avanços de estudantes em trajetórias escolares de sucesso.

Seção I

Dos Objetivos da Regularização de Fluxo

Art. 5º - São objetivos específicos da regularização de fluxo:

- I. Promover a aceleração de estudos para estudantes em situação de distorção idade/ano/série com foco no processo de aprendizagem;
- II. Incentivar as aprendizagens e o fortalecimento da autoestima dos estudantes;
- III. Valorizar as aprendizagens associadas à realidade vivida pelos estudantes, por meio da construção significativa de vínculos educacionais;
- IV. Criar ações para recomposição das aprendizagens com base no currículo essencial e diretrizes pedagógicas para o Ensino Fundamental;
- V. Fundamentar o processo de aprendizagem, considerando aspectos cognitivos, socioemocionais, culturais e econômicos vivenciados pelos estudantes;
- VI. Impactar positivamente na redução da multirrepetência;
- VII. Reduzir, progressivamente, as taxas de distorção idade/ano/série de escolaridade na rede pública municipal de ensino de Wanderley-BA.



ATOS OFICIAIS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Art. 6º - Para fins desta Portaria, a oferta de regularização de fluxo se configura numa iniciativa pedagógica que possibilita aos estudantes em situação de distorção idade/ano/série, avançar no seu percurso escolar, por meio da aceleração de estudos cursando 2 anos letivos em 1 ano civil.

Art. 7º - Aos estudantes de turmas de aceleração deverá ser disponibilizado atendimento psicológico, psicopedagógico e assistência social, bem como de outros profissionais, caso seja necessário, com o objetivo de possibilitar avanços significativos no processo de ensino aprendizagem.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA ENTURMAÇÃO

Art. 8º - A enturmação de estudantes na regularização do fluxo terá como critério base a distorção idade/ano /série de estudantes em atraso escolar.

Parágrafo único: considera-se distorção idade/ano/série o atraso no fluxo escolar de 2 (dois) ou mais anos em relação ao ano/série no qual o estudante deveria estar matriculado.

Art. 9º - Fica estabelecido o número mínimo de 20 estudantes para as turmas de regularização de Fluxo e o máximo de 40, respeitando o que determina a legislação quanto ao espaço físico por estudante.

§ 1º Para que haja oferta de turmas de aceleração em escola municipal deverá haver inicialmente um estudo de demanda de alunos defasados, assim como espaço adequado, necessitando ser avaliado e autorizado pelo Conselho Municipal de Educação e equipe da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A matrícula e formação de turmas de regularização de fluxo será realizada na Escola Municipal, orientado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SMECEL.

§ 3º Caso não seja possível formar turmas com o quantitativo mínimo de estudantes, a SMECEL deverá discutir junto ao Conselho Municipal de Educação para decisão sobre a viabilidade de implantação.

Art. 10º - Após a formação das turmas, cabe à gestão escolar programar professores e orientar os estudantes sobre o arranjo curricular adotado.



ATOS OFICIAIS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Art. 11 - A regularização de fluxo de que trata a presente Portaria será ofertada no diurno, nas unidades municipais de ensino que atendam aos anos finais e que contemplem as orientações da presente portaria.

Art. 12 - Poderão integrar a política de regularização de fluxo os estudantes matriculados nas seguintes ano/séries:

I - Ensino Fundamental - 6º, 7º e 8º anos.

CAPÍTULO III

DO CURRÍCULO NAS TURMAS DE REGULARIZAÇÃO DO FLUXO

Art. 13- O currículo nas turmas de regularização do fluxo terá como base a matriz curricular para o Ensino Fundamental.

Art. 14- Para fins de conteúdo programático, as turmas de regularização do fluxo adotarão currículo essencial, selecionado e definido por cada Unidade Escolar, levando em consideração as competências e habilidades prioritárias de cada componente curricular, utilizando como base a Proposta Pedagógica Curricular dos anos finais.

Art. 15- As turmas de aceleração receberão a seguinte nomenclatura:

- **Aceleração I** - 6º e 7º anos
- **Aceleração II** - 8º e 9º anos

Art. 16- A carga horária prevista para esta oferta é de 1.000 horas, distribuídas em no mínimo 200 dias letivos, com duração de 50 minutos de hora/relógio por componente, conforme matriz curricular.

§ 1º O planejamento das atividades pedagógicas será acompanhado pelo (a) Coordenador (a) Pedagógico (a) das unidades escolares.

§ 2º A Atividade Complementar (AC) dos (as) professores (as) programados (as) nas turmas de regularização de fluxo seguem a mesma organização definida para a rede municipal de ensino.

Art. 17- No que se refere à metodologia na prática pedagógica das turmas de regularização de fluxo, recomenda-se a personalização do ensino e do processo de aprendizagem, para identificar diferentes pontos de partida e diferentes ritmos de aprendizagem dos (as) estudantes, analisar o desempenho individual de cada um (a), diagnosticar necessidades e intervir na regulação das aprendizagens da turma.



ATOS OFICIAIS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

CAPÍTULO IV DOS PROFISSIONAIS

Art. 18- Os professores que atuarão nas turmas de aceleração, deverão ser preferencialmente os que já atuam na escola e/ou na rede municipal de ensino.

Art. 19- Aos profissionais deve ser assegurado a participação em formação inicial e continuada, bem como acompanhamento pedagógico.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 20- A avaliação da aprendizagem das turmas de regularização do fluxo ocorrerá conforme critérios, tempos, instrumentos normativos e formas de registros definidos, no Regimento da Rede Pública de Ensino Municipal.

Art. 21- Nas turmas de aceleração a avaliação deverá assumir também um caráter diagnóstico devendo ser realizada uma avaliação no início de cada unidade letiva, permitindo a caracterização de conhecimento dos estudantes, em todos os componentes curriculares, fornecendo evidências para redirecionar o trabalho pedagógico.

Art. 22- Os estudantes serão considerados aptos a prosseguir nos estudos os que obtiverem 75% ou mais de frequência e aproveitamento superior a 50%.

Art. 23- Ao final do ano letivo o estudante será mantido no seu percurso escolar na segunda série/ano da equivalência, nos casos de:

I- Frequência inferior a 75%;

II- Aproveitamento inferior a 50%, ao final do ano letivo.

Art. 24- É recomendado ao Conselho de Classe reunir-se na metade temporal da II e da III unidade letiva para promover o acompanhamento dos estudantes matriculados em turmas de regularização de fluxo.

Art. 25- Na expedição do histórico escolar, disponível no Sistema de Gestão Escolar, deverá constar no campo de observações a informação referente à participação do aluno na classe de aceleração da aprendizagem, em conformidade com o Art. 24, inciso V, alínea “b” da LDB nº 9.394/96 e nos termos desta Portaria.




ATOS OFICIAIS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Art. 26- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Wanderley – Estado da Bahia, 03 de abril de 2023.



Rafael Ricardo Saldanha Câmara Silva
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Wanderley-BA



ATOS OFICIAIS
